



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br) Bancada do PSDB

Vereador Paulo César Stanziola  
[VereadorStanziola@camaracm.com.br](mailto:VereadorStanziola@camaracm.com.br)

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 02

Protocolo Nº 1450/2005

Campo Mourão, 28/07/05 Horas 16:56

Alina  
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 19/08/05

[Assinatura]  
PRESIDENTE

De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ÔNIBUS AOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE CAMPO MOURÃO, QUANDO SUA PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS OFICIAIS CONFORME ESPECIFICA".

### JUSTIFICATIVA:

Tal projeto vem ao encontro com a necessidade de transporte das equipes Amadores do Município de Campo Mourão. São muitas as dificuldades para manter um time em campeonatos amadores e juniores, pois se gasta hoje aproximadamente R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), só de transportes dos jogadores para outras localidades.

Este projeto vem a ajudar as equipes Amadoras do Município de Campo Mourão que normalmente tem de enfrentar a falta de incentivos.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, 26 de julho de 2005.

[Assinatura]  
**CÉSAR STANZIOLA**  
Vereador

RO/CS-002/2005

[Assinatura]



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador Paulo César Stanzola  
[VereadorStanzola@camaracm.com.br](mailto:VereadorStanzola@camaracm.com.br)  
Bancada do PSDB

## MINUTA

PROJETO DE LEI N.º / 2005

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ÔNIBUS  
AOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR  
DE CAMPO MOURÃO, QUANDO SUA  
PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS  
OFICIAIS CONFORME ESPECIFICA**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito NELSON JOSÉ TURECK do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** O Município de Campo Mourão, através do órgão competente, cederá ônibus para o transporte gratuito das equipes pertencentes a Liga de Futebol Amador, sediados em Campo Mourão, filiados a Federação Paranaense de Futebol, quando a participação em campeonatos oficiais.

**§ 1º** O Clube que utilizar ônibus para deslocamento de sua equipe ficará responsável pelos danos que seus membros causarem ao veículo através de assinatura em Termo de Responsabilidade a ser entregue pela Secretaria Municipal de Esporte.

**§ 2º** Ficará impedido de gozar dos direitos assegurados por esta Lei, o Clube que deixar de arcar com as despesas decorrentes de danos causados aos veículos por membros de sua equipe, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente pelo mesmo.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador Paulo César Stanziola  
Bancada do PSDB  
[VereadorStanziola@camaracm.com.br](mailto:VereadorStanziola@camaracm.com.br)

**Art. 2º** Os Clubes interessados na obtenção do benefício que trata o artigo anterior, apresentarão ao órgão competente comprovante da filiação à Federação Paranaense de Futebol e comprovante de inscrição em campeonatos oficiais.

**Art. 3º** Os ônibus serão cedidos mediante requerimento do clube interessado, firmado por seu representante, protocolado junto à Secretaria competente com antecedência mínima de 10(dez) dias da data do evento, devendo constar:

- I- data e horário do evento ou calendário dos eventos dos quais participará;
- II- endereço completo do local de embarque e desembarque e do local onde será realizado o evento;
- III- relação dos jogadores e demais membros da equipe que serão transportadas;
- IV- horário de saída e chegada.

**Parágrafo único** - O requerimento de que trata o caput do artigo poderá conter solicitação antecipada para todos os eventos do campeonato do qual participa.

**Art. 4º**- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente para a execução desta Lei.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 26 de Julho de 2005.

**NELSON JOSÉ TURECK**  
Prefeito Municipal





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |  |  |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005                               | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2005    |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº <u>1450</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005 |  |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2005                               | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005   |  |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2005                                     | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005             |  |

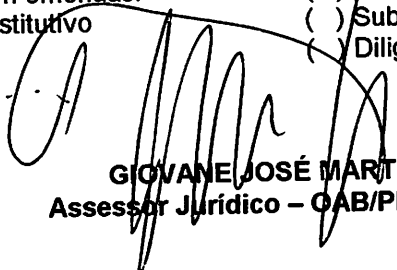
AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 20/10/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330  
CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br  
www.camaracm.com.br  
Assessoria de Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA, PROTOCOLADA SOB Nº 1450/2005.

AUTORIA: VEREADOR PAULO CÉSAR STANZIOLA.

Enviado à: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

VOTO DO RELATOR

Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA

Tramita nesta Comissão a INDICAÇÃO LEGISLATIVA protocolada sob nº 1450, em 28 de julho de 2005, que solicita ao Poder Executivo o envio a esta Casa de Leis, de Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ÔNIBUS AOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE CAMPO MOURÃO, QUANDO DA PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS OFICIAIS, CONFORME ESPECÍFICA”**.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II do § 1º do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente proposição preenche os princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 13 de 2005.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330

CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PSL

**MINUTA**

PROJETO DE LEI N.º / 2005

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ÔNIBUS AOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE CAMPO MOURÃO, QUANDO SUA PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS OFICIAIS CONFORME ESPECIFICA.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito NELSON JOSÉ TURECK do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - O Município de Campo Mourão, através do órgão competente, cederá ônibus para o transporte gratuito das equipes pertencentes a Liga de Futebol Amador, sediados em Campo Mourão, filiados a Federação Paranaense de Futebol, quando a participação em campeonatos oficiais.

§ 1º - O Clube que utilizar ônibus para deslocamento de sua equipe ficará responsável pelos danos que seus membros causarem ao veículo através de assinatura em Termo de Responsabilidade a ser entregue pela Secretaria Municipal de Esporte.

§ 2º - Ficarão impedidos de gozar dos direitos assegurados por esta Lei, o Clube que deixar de arcar com as despesas decorrentes de danos causados aos veículos por membros de sua equipe, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente pelo mesmo.

Art. 2º - Os Clubes interessados na obtenção do benefício que trata o artigo anterior, apresentarão ao órgão competente comprovante da filiação à Federação Paranaense de Futebol e comprovante de inscrição em campeonatos oficiais.

Art. 3º - Os ônibus serão cedidos mediante requerimento do clube interessado, firmado por seu representante, protocolado junto à Secretaria competente com antecedência mínima de 10(dez) dias da data do evento, devendo constar:

I - data e horário do evento ou calendário dos eventos dos quais participará;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330  
CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria de Bancada do PSL

- .....
- II - endereço completo do local de embarque e desembarque e do local onde será realizado o evento;
  - III - relação dos jogadores e demais membros da equipe que serão transportadas;
  - IV - horário de saída e chegada.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput do artigo poderá conter solicitação antecipada para todos os eventos do campeonato do qual participa.

Art. 4º- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente para a execução desta Lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 13 de setembro de 2005.

  
ADÊMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício 2.418 - 2005-GAB-PRES.


Campo Mourão, 22 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos cópias das **Indicações Legislativas**, abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei, através das quais sugerimos a Vossa Excelência o encaminhamento a este Poder Legislativo dos Projetos de Lei, conforme especifica:

- 1.450/05 - "Dispõe sobre a cessão de ônibus aos clubes de futebol amador de Campo Mourão, quando sua participação em campeonatos oficiais conforme especifica", de autoria do Vereador Paulo César Stanziola.
- 1.463/05 - "Cria o Programa Especial de Assessoria da Juventude e dá outras providências", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 1.581/05 - "Institui o passe gestante de uso no transporte coletivo urbano", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 1.584/05 - "Dispõe sobre a realização de cursos preparatórios gratuitos para vestibular aos alunos carentes", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1.602/05 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino público Municipal de Campo Mourão, de manter em seu quadro funcional pessoas capacitadas em primeiros socorros, para atendimento emergencial", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1.604/05 - "Institui o programa de saúde do homem no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/pt.